Diário Oficial da União - Nº 163 - Seção 1 - pág. 57 a 59

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 406ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros). Aberta a Reunião às 14h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000040-31.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BATALHÃO DE INFANTARIA DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA. LAGOA SANTA/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação proferida pelo MPM sem resposta. Necessidade de colocação de gradeamento suspenso no local do banho de sol dos detentos. Retorno dos autos à PJM de origem para providências referentes ao atendimento dessa orientação e nova manifestação do Órgão Ministerial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos à origem para providências referentes ao atendimento dessa orientação e nova manifestação do Órgão Ministerial.

1.2. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-34.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 4° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. ITAJUBÁ/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora/MG - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público durante a inspeção sem resposta. Retorno dos autos à PJM de origem para diligências referentes ao atendimento das orientações e nova manifestação do Órgão Ministerial acerca de providências adotadas pela Autoridade Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos à origem para providências referentes ao atendimento dessa orientação e nova manifestação do Órgão Ministerial.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000011- 22.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Atividade extrajudicial da PJM Manaus/AM. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000078- 27.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE PRISIONAL LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO BATALHÃO DE DOBRAGEM, MANUTENÇÃO DE PARAQUEDAS E SUPRIMENTO PELO AR, NO RIO DE JANEIRO. Atividade extrajudicial da 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. No momento da inspeção não havia nenhum preso pois o local está desativado para reforma. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo 0000109-57.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ATESTADOS MÉDICOS QUE BENEFICIARAM SARGENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Suposta falsificação praticada por médico particular. Diligências. Ausência de discrepâncias. Compatibilidade entre diagnósticos dos médicos militares e dos civis. Não caracterização do crime de falsidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo 0000123-53.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE DESERÇÃO PRATICADA PELO MN-RC WALLACE LUIZ PINHEIRO DE SOUZA. Verificação de regularidade da prisão. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-28.2015.1801.
Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE IPM ENCAMINHADA PELA PJM MANAUS/AM PARA A PJM BELÉM EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DESTACAMENTO DE MACAPÁ (DTCEAMQ). O Membro atuante na PJM Belém suscitou *Conflito de Atribuições* em favor da PJM Manaus uma vez que o pagamento do suposto delito foi consumado no âmbito da PJM Manaus. Baixa dos autos à PJM Manaus para as providências que entender cabíveis.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo encaminhamento dos autos à PJM Manaus para verificar a eventual instauração de IPM sobre fatos relacionados ao objeto da presente Notícia de Fato. Confirmada a instauração de IPM a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada pela perda do objeto.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-65.2016.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SOLDADO. SUPOSTOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO E MAUS-TRATOS PRATICADOS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. Diligências. Afirmações não confirmadas. Fragilidade da saúde física e mental anterior a incorporação. Sindicância. Anulação do ato de incorporação. Vício de incorporação. Ausência de provas documentais e/ou testemunhais para comprovação dos fatos. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013- 08.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa PIC INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO AFETADO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, OCORRIDO NA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE BARRA MANSA/RJ. Diligências. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-89.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM VÁRIAS FILIAIS, EM PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO E DE REFORMA DE MILITARES. O membro atuante na PJM Santa Maria *declinou das atribuições* à PJM Porto Alegre considerando a existência de filial do escritório naquela capital. A PJM Porto Alegre, em atenção ao Enunciado 14/2014, encaminhou os autos a CCR para decidir. Baixa dos autos à PJM Santa Maria para que proceda ao regular trâmite desde procedimento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu que não houve violação ao Enunciado Nº 14 e o feito deve ser devolvido à PJM Santa Maria, que primeiro soube do fato, para tomar as providências que entender cabíveis.

1 . 11 . Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-05.2016.1202.
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR MAJOR DENUNCIANDO QUE COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR LHE INDEFERIU PEDIDO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-03.2011.2201.
Origem: Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EPISÓDIO QUE ENVOLVEU DOIS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO. TENTATIVA DE IMPEDIR O EMBARQUE DE UM PRESO. TRANSTORNO NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES. O MPM na origem encaminhou Ofício ao Procurador-Geral da República para apuração da responsabilidade funcional dos defensores públicos. Exaurida atuação do MP na origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-86.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA POR E-MAIL. DENÚNCIA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEI Nº 12.705/2012 POR PARTE DO COMANDO DO EXÉRCITO. Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça Militar por se tratar de matéria da sua atribuição
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000093-65.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PAI DENUNCIA QUE SEU FILHO SOFRIA PUNIÇÕES SEVERAS, MOTIVADAS POR PERSEGUIÇÃO E ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE

COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR. Os mesmos fatos são objeto de investigação em outro procedimento em trâmite na 5ª PJM no Rio de Janeiro. Perda de objeto. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000086-20.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ANTÔNIO DA SILVA RANGEL NETO REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DA RENOVAÇÃO DO SEU CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO 56º BI DE CAMPO DOS GOYTACAZES/RJ. Diligências. Deferida a renovação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000089-67.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FRAUDES NO INTERIOR DE UNIDADE NAVAL. Os fatos narrados são objeto de investigação em Inquérito Policial Militar. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 000037-93.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. VICTOR SANTANA PERES CAVA, DENUNCIA PREJUÍZO À SUA EMPRESA QUE FORNECEU MATERIAIS AO CENTRO DE COMANDO E APOIO DA MARINHA EM NITERÓI/RJ E NÃO RECEBEU OS VALORES DEVIDOS. Diligências. Comprovação dos pagamentos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-20.2015.1303.
Origem: PJM Santa Maria - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. ADVOGADO RELATA QUE NÃO CONSEGUE OBTER, DA 1ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA, SANTIAGO/RS, AS INFORMAÇÕES DAS QUAIS PRECISA. Diligências. Ausência de indícios de crime militar. Matéria administrativa. Perda de objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-75.2016.1601.
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE, PELOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA SHEIKINAH EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO 28º BATALHÃO DE CAÇADORES/SERGIPE. Não comprovação dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-89.2016.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE MILITAR EM MANIFESTAÇÕES, DE PROVÁVEL CUNHO POLÍTICO, PELAS RUAS. Investigações não comprovaram nenhuma irregularidade. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento

1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-09.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO DE CANDIDATO QUE TEVE, POR VIA ELETRÔNICA (SITE), INDEFERIDA SUA INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE INGRESSO NO QUADRO TÉCNICO DO CORPO AUXILIAR DA MARINHA(CA-T). Segundo o interessado, a interpretação dada à norma legal reguladora do certame é errônea. Matéria de cunho administrativo que foge à atribuição do *Parquet Militaire*. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000095-67.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA RELATANDO SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO EM CURSO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. Notícia inconsistente pois a ESG não é Organização Militar e muito menos ministra cursos de treinamento militar. Matéria sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-52.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUSPEITA DE FRAUDE EM APOSENTADORIA DE MILITAR, POR INVALIDEZ. O DENUNCIANTE AFIRMA QUE O MILITAR EXERCE ATIVIDADE COMERCIAL EM PERÍODO INTEGRAL ESBANJANDO SAÚDE. Diligências. Requisição e instauração de IPM. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000061-17.2015.1201.

Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PARA OFICIAL TEMPORÁRIO DENTISTA DO HOSPITAL DA AERONÁUTICA EM SÃO PAULO. SELEÇÃO SEM CRITÉRIO DE FORMAÇÃO E CAPACIDADE DOS PARTICIPANTES. O Comandante prestou esclarecimentos a respeito dos procedimentos adotados para a seleção dos dentistas temporários. O *Parquet* decidiu aprofundar as investigações. Instauração de IPM na OM. Perda do objeto. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-67.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE MARINHEIRO, EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA, INDEVIDA. DILIGÊNCIAS. FATOS ESCLARECIDOS. Alta do paciente após 30 dias. Perda do objeto. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000091-69.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DEMORA DO SFPC NA REGULARIZAÇÃO DE DUAS ARMAS ADQUIRIDAS, UMA CARABINA E UMA PISTOLA 380. Diligências atendidas. Matéria de cunho administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000057-86.2016.1105.
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MÃE RELATA QUE SEU FILHO, CABO DA MARINHA DO BRASIL, MESMO EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA - ALCOOLISMO, FOI EXPULSO DA MARINHA. DILIGÊNCIAS. Militar tratado por duas vezes e liberado após alta médica. Excluído do serviço ativo em face de deserção e não por problemas de saúde. Ausência de crime militar nos autos. Arquivamento na origem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Procedimento Administrativo 0000031-84.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. 11º BATALHÃO DE INFANTARIA DE MONTANHA. SÃO JOÃO DEL REI/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações do Ministério Público Militar durante a inspeção sem resposta. Retorno dos autos à PJM de origem para diligências referentes ao atendimento das orientações e nova manifestação do Órgão Ministerial acerca de providências adotadas pela Autoridade Militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos à origem para providências referentes ao atendimento dessa manifestação do Órgão Ministerial.

1.29. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000006-79.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: PIC. MENSAGEM ELETRÔNICA. SUPOSTOS PROBLEMAS EM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXÉRCITO - BDAOESP, OS QUAIS ESTARIAM CAUSANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS À EMPRESA REQUERENTE. Diligências. Problemas na interpretação contratual. Matéria administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Diário Oficial da União - Nº 163 - Seção 1 - pág. 129

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 9375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício Adm nº 2999/2015/PJM/RJ - 6° Oficio, de 5/11/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ), encaminhou ao TCU cópia do Procedimento Investigatório nº 0000065-20.2011.1106, instaurado com vistas a apurar denúncia anônima sobre a existência de possíveis irregularidades em diversas licitações realizadas pela Escola de Instrução Especializada (Esie), principalmente, no fornecimento de informação privilegiada, por parte de integrante da entidade, a sócios das empresas vencedoras dos certames com quem o referido militar teria relação de parentesco;

Considerando que, no intuito de apurar as informações contidas na

citada denúncia, o Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar (CPADSI) providenciou cópias dos processos licitatórios denunciados, as quais foram passadas à equipe de fiscalização, que, ao final de percuciente análise, concluiu não ter sido identificada a atuação do referido militar como integrante da comissão de licitação, seja como pregoeiro, seja como equipe de apoio, além de não ter havido a sua participação em qualquer requisição de material ou da prestação de serviços licitados, na fase de execução da despesa, na condição de responsável por empenho, liquidação e/ou pagamento, nem como responsável pelos atestes das notas fiscais inseridas nos autos;

Considerando, além disso, que, após analisar as pesquisas de preços, as atas de julgamento, de adjudicação e de homologação dos certames, além dos documentos resultantes de consultas junto ao Siafi, e as notas fiscais integrantes dos processos licitatórios, a equipe de fiscalização chegou à conclusão de que não houve dano ao erário; Considerando, apesar disso, que foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) ausência de justificativa sobre a necessidade de aquisição dos materiais ou contratação dos serviços, identificada nas dispensas de licitações nos 026/2009, 097/2009, 151/2009, 152/2009, 019/2010, 020/2010, 029/2010, 060/2011, 068/2011, 118/2011, afrontando os arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/1993;

b) ausência de assinatura de todos os emitentes de cotações de preços, nas dispensas de licitações nos 118/2011, 58/2011, 29/2010 e 152/2009, afrontando o art. 48, I, da Lei nº 8.666/1993, e no Pregão Eletrônico nº 05/2011;

c) falta de procedimento padronizado de pesquisa de preços, com no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta por fornecedor, no Pregão Eletrônico nº 03/2009 SRP, em consonância com o determinado pelos arts. 7 º, § 2°, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

d) publicação de edital de licitação na imprensa oficial sem o prévio parecer jurídico, identificada no Pregão Eletrônico nº 03/2009 SRP, em consonância com o determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

e) a ata de realização do certame, indicando a participação de diversas empresas, entre elas as empresas Atmais Distribuidora de Serviços Ltda. (Grima 11) e Elhes Distribuidora e Serviços Ltda., que, na época da licitação, possuíam em seus quadros societários as mesmas sócias, apesar de o item 4º da Seção III do edital do Pregão Eletrônico nº 05/201 proibir a participação de entidades que apresentassem em seu quadro societário os mesmos sócios e de a jurisprudência do TCU vedar essa participação, a exemplo do Acórdão 2.136/2006-TCU-1ª Câmara, que aduz: "*Verifique, ao realizar licitações, junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.*";

Considerando que, ao instruir o feito no âmbito do TCU, a unidade técnica endossou as constatações do Relatório de Análise nº 053 do Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar/ CPADSI/16 JUL. 2012;

Considerando, diante disso, que, conquanto não seja necessário a aplicação de sanções à Escola de Instrução Especializada (Esie), o TCU deve cientificá-la das irregularidades constatadas nos autos, de modo a evitar a reincidência das falhas;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a procedência parcial do presente feito; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.394/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Instrução Especializada (Esie).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Escola de Instrução Especializada (Esie) que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes irregularidades:

1.7.1.1. ausência de justificativa sobre a necessidade de aquisição dos materiais ou contratação dos serviços, nas dispensas de licitações nos 026/2009, 097/2009, 151/2009, 152/2009, 019/2010, 020/2010, 029/2010, 060/2011, 068/2011, 118/2011, afrontando os arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.2. ausência de assinatura de todos os emitentes de cotações de preços, nas dispensas de licitações nos 118/2011, 58/2011, 29/2010 e 152/2009, afrontando o art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e no Pregão Eletrônico nº 05/2011;

1.7.1.3. falta de procedimento padronizado de pesquisa de preços, com no mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta por fornecedor, no Pregão Eletrônico nº 03/2009 SRP, em consonância com o determinado pelos arts. 7 º, § 2°, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.4. publicação de edital de licitação na imprensa oficial sem o prévio parecer jurídico, no Pregão Eletrônico nº 03/2009 SRP, em consonância com o determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.1.5. ata de realização do certame, indicando a participação de diversas empresas, entre elas as empresas Atmais Distribuidora de Serviços Ltda. (Grima 11) e Elhes Distribuidora e Serviços Ltda., que, na época da licitação, possuíam em seus quadros societários as mesmas sócias, apesar de o item 4º da Seção III do edital do Pregão Eletrônico nº 05/201 proibir a participação de entidades que apresentassem em seu quadro societário os mesmos sócios e de a jurisprudência do TCU vedar essa participação, a exemplo do Acórdão 2.136/2006-TCU-1ª Câmara;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, ao 6º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ), e, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, consoante a Portaria TCU nº 488/98, à Escola de Instrução Especializada (Esie); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

Diário Oficial da União - Nº 163 - Seção 3 - pág. 142

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 527/2015

Termo de Credenciamento nº 527/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a CLÍNICA LUIZ CARLOS ROLLEMBERG UROLOGIA LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.000702/2016-39 Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000013, em 29/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000082, em 02/02/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, em 04/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, em 07/01/2016. Vigência: 09/08/2016 a 08/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Luiz Carlos Vieira Machado Rollemberg.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 528/2015

Termo de Credenciamento nº 528/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a INTEGRALI - ODONTOLOGIA INTEGRADA. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.02.000.000701/2016-94. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000012, em 29/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000081, em 02/02/2016; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota

de Empenho/MPM: n.º 2016NE000033, em 04/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000211, em 10/03/2016. Vigência: 09/08/2016 a 08/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Eric Eiji Kunigami, Adilea Barbosa Horta, Claudio Roberto Rodrigues da Silva e Katia Figueroa dos Santos.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 543/2015

Termo de Credenciamento nº 543/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a cs odontopediatria e ortodontia s/s ltda. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.015110/2015-13. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado CIBELE CRISTINE ALBERGARIA DE MAGALHÃES.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 551/2015

Termo de Credenciamento nº 551/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.006430/2016-55. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 16/08/2016 a 15/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado MARIA DO ROSÁRIO LEAL GALVÃO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 555/2015

Termo de Credenciamento nº 555/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR LEOPOLDO ltda. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.00.000.006129/2016-41. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/ MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/ MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado JOSÉ LEOPOLDO SALGE PRATA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 562/2015

Termo de Credenciamento nº 562/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SAMCORDIS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CARDIOLÓGICA. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.015830/2015-71. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado NACKLE JIBRAN SILVA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2013 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a GILL'S CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERÁPICA E FITNESS LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 16/08/2016. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada GILVANITA FERREIRA DE OLIVEIRA. Processo nº 1.00.000.005950/2013-06.

Diário Oficial da União - Nº 163 - Seção 3 - pág. 145

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo Aditivo a Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Santana Instituto de Educação Superior Ltda - Faculdade LS. Objeto: Estágio de Estudantes de nível Superior. Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2019, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Francisco Lopes Neto, Diretor-Geral, pelo MPM e Sayonara Santana de França pela Faculdade LS. Espécie:Termo Aditivo a Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Faculdade Processus. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2019, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Francisco Lopes Neto, Diretor-Geral, pelo MPM e Claudine Fernandes de Araújo, Diretora-Geral, pela Faculdade Processus.